



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI – CÂMARA
LEGISLATIVA**
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria, 57, Centro
CEP 59.310-000 – TEL (84) 3425 – 2291



PROCESSO LICITATÓRIO Nº.002/2018

**SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.
OBJETO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CONTRATANTE**

**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATADO**

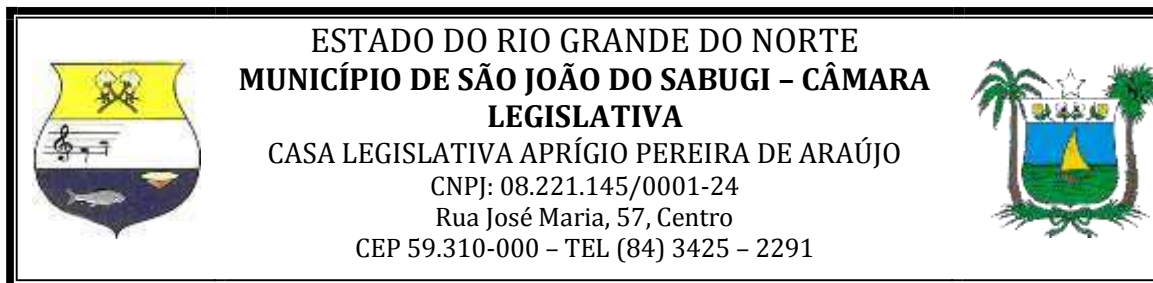
**17 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018.
VIGÊNCIA**

**R\$ R\$ 1.560,00
(HUM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
VALOR TOTAL GLOBAL**

**LEI Nº 8.666/93
BASE LEGAL**

**INEXIGIBILIDADE
MODALIDADE**

São João do Sabugi/RN, 17 de janeiro de 2018.



MEMORANDO Nº. 002/2018

São João do Sabugi/RN, 17 de janeiro de 2018.

De: Secretaria Geral da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN
Para: Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN
Assunto: **Contratação dos Serviços de Fornecimento de Água.**

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, a contratação de empresa de fornecimento de água, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

Tal contratação se faz necessária à medida que o referido serviço é essencial à execução das atividades legislativas e administrativas exercidas pelos funcionários, tornando mais eficiente a prestação do serviço público oferecido por esta Casa Legislativa.

De antemão, informo que para custear o objeto contratado originário deste processo, a Câmara utilizará os recursos oriundos do orçamento vigente (**33.90.39.0000**– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Solicitamos, após a autorização do pleito, que sejam determinadas as medidas cabíveis junto a Tesouraria e a Comissão Permanente de Licitação-CPL visando a viabilização desse procedimento a fim de que se possa adquirir o serviço previsto e discriminado na relação anexa a este memorando.

Certa do pronto atendimento, antecipadamente, agradeço.

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI – CÂMARA
LEGISLATIVA**
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria, 57, Centro
CEP 59.310-000 – TEL (84) 3425 – 2291

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Contratação dos Serviços de Fornecimento de Água.
Objetivo	Atender as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Justificativa	Necessidade dos serviços de fornecimento de água para o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas inerentes a esse Órgão.
Valor Global Estimado dos Serviços:	R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais).
Classificação Orçamentária:	Unidade Orçamentária: 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Local da Execução:	Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN
Responsável pelo Projeto:	Secretaria Geral da Câmara.

São João do Sabugi-RN, 17 de janeiro de 2018.

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
SECRETÁRIO GERAL



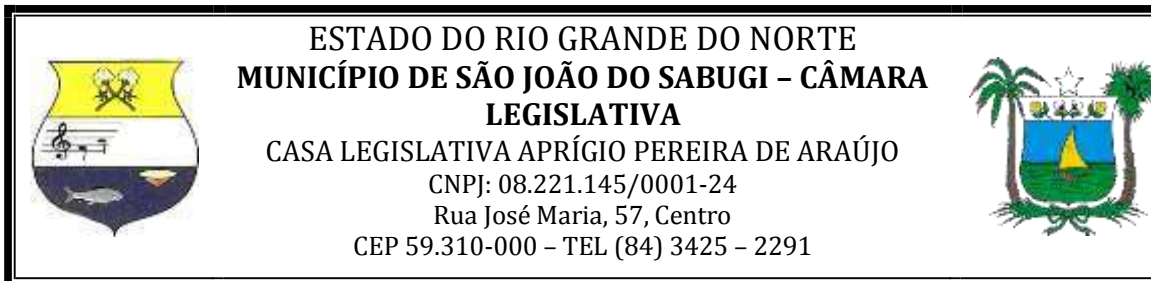
TESOURARIA DA CÂMARA
PEDIDO DE INFORMAÇÃO
INTERESSADO: Secretaria Geral
ASSUNTO: **Contratação dos Serviços de Fornecimento de Água.**

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que de acordo com a Lei Municipal nº 738/2017, existe disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas em epígrafe, enquadrando-se na seguinte Função Programática: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1000.

São João do Sabugi/RN, 17 de janeiro de 2018.

.....
DULCINÉA DULCE DE ARAÚJO
DIRETORA DE FINANÇAS



GABINETE DO PRESIDENTE

INTERESSADO: Secretaria Geral

ASSUNTO: **Contratação de Serviços de Fornecimento de Água.**

DESPACHO

- De acordo.
- Encaminho a Comissão de Licitação para que se proceda à abertura do processo administrativo, bem como sejam tomadas as providências cabíveis, objetivando a contratação de serviços de fornecimento de água destinados à Câmara Municipal.
- Em ato contínuo, determino que sejam os presentes autos encaminhados também à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para elaboração de parecer jurídico sobre a procedência legal do pedido.

São João do Sabugi/ RN, 17 de janeiro de 2018.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI - CÂMARA
LEGISLATIVA**

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria, 57, Centro

CEP 59.310-000 - TEL (84) 3425 - 2291

PORTARIA Nº 008/2018

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO SABUGI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no
Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com redação
dada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de
1998,

R E S O L V E:

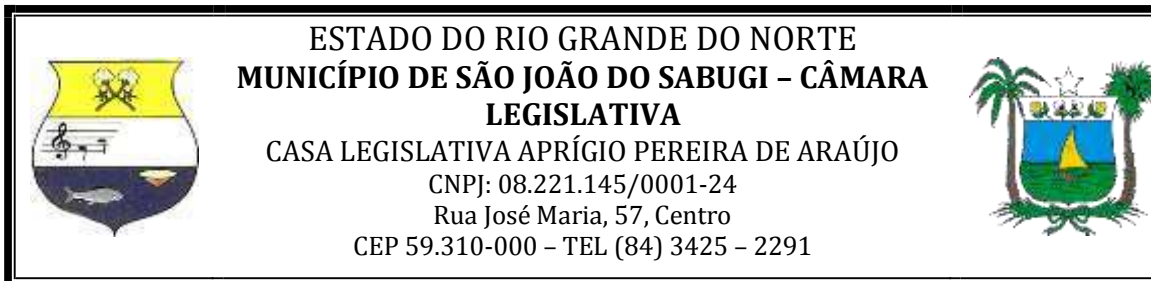
Art. 1º- DESIGNAR os servidores TASSIO GABRIEL COSTA
MEDEIROS, ocupante do Cargo de Chefe de Gabinete-CC-1, CPF nº
076.786.784-01, VANESSA DE ASSIS CAMPOS, ocupante do cargo de S06 -
ANALISTA ADMINISTRATIVO, portadora do CPF nº 077.930.104-85,
MATHEUS DE MEDEIROS ARAÚJO, ocupante do cargo efetivo AO6 – Agente
Administrativo, portadora do CPF nº 100.774.784-60, e DULCINÉA DULCE DE
ARAÚJO, ocupante do cargo de Tesoureira - CC-1, portadora do CPF nº
092.087.634-04, como Suplente sob a Presidência do primeiro, constituírem a
Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São João do
Sabugi/RN, pelo período de 01(um) ano, competindo-lhes a prática de todos os
atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações Públicas
Municipais.

Art. 2º- Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi-RN, em 02 de janeiro de 2018.

~~RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS~~
PRESIDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO/CMSJS nº 002/2018-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: Secretaria Geral
ASSUNTO: **Contratação de Serviços de Fornecimento de Água.**

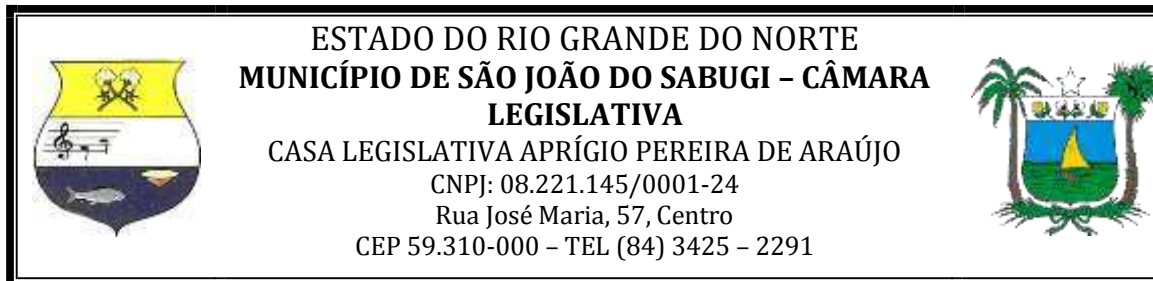
Senhor Presidente,

Considerando que o objeto é a contratação de serviços de fornecimento de água, cujo o procedimento a ser utilizado poderá ser feito através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 25 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, solicitamos de Vossa Senhoria o encaminhamento deste processo a Procuradoria Jurídica desta Casa para que emita parecer sobre este procedimento administrativo.

São João do Sabugi/RN, 17 de janeiro de 2018.

TÁSSIO GABRIEL COSTA MEDEIROS

Presidente da CPL



GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO/CMSJS nº 002/2018-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Geral

ASSUNTO: **Contratação de Serviços de Fornecimento de Água.**

DESPACHO

- De acordo.
- Encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para elaboração de parecer jurídico sobre a procedência legal do pedido.
- Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que sejam os autos retornados a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

São João do Sabugi/ RN, 17 de janeiro de 2018.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI - CÂMARA
LEGISLATIVA**

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria, 57, Centro
CEP 59.310-000 - TEL (84) 3425 - 2291



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO/CMSJS nº 002/2018-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Geral

ASSUNTO: **Contratação dos Serviços de Fornecimento de Água.**

PARECER

Instada esta Procuradoria Jurídica para emitir parecer acerca da matéria em epígrafe, cumpre-nos, por força de ofício, fazê-lo com observância aos preceitos legais que informam a espécie, notadamente com aqueles contidos na lei 8.666/93, como ora passa a ser feito.

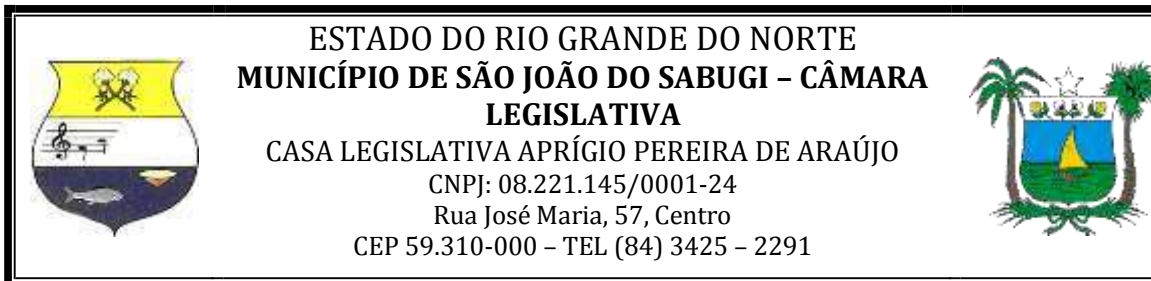
Cuida o referido processo administrativo da contratação de serviços de fornecimento e abastecimento de água, destinada à manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



No entanto, há situações nas quais a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, possibilitando ao administrador a adoção de procedimento mais simples, tais como o de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Caracteriza-se a inexigibilidade de licitação nas situações em que há apenas um determinado objeto ou pessoa capaz de atender as necessidades da Administração, configurando hipótese de fornecimento exclusivo do produto e/ou serviço.

Na inexigibilidade, a licitação não é possível tendo em vista a inviabilidade de competição inerente a todo processo licitatório, hipótese na qual o referido diploma legal, em seu art. 25, autoriza a contratação direta do objeto, sendo, portanto, desnecessário a realização do procedimento licitatório.

Na contratação do serviço em tela solicitado, o objeto (fornecimento de água) somente pode ser prestado por apenas um fornecedor, ensejando a possibilidade de utilização do procedimento de inexigibilidade, desde que o processo seja instruído com os elementos previstos no art. 26 da lei 8.666/93 e obedecidas as demais normas cabíveis a espécie.

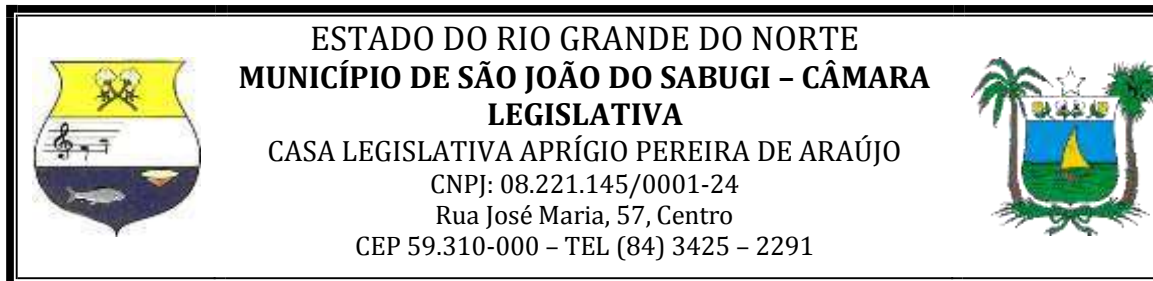
Compulsados os autos, concluímos por sua compatibilidade com as normas que regem a matéria sob análise, particularmente pela conformação ao permissivo legal contido no art. 25 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cabe ressaltar ainda que o solicitante confirmou a existência de prévia dotação orçamentária para custear as despesas advindas de tal contratação.

Face a todo o exposto, opinamos pela continuidade do processo administrativo e a consequente contratação para o fornecimento do serviço solicitado.

São João do Sabugi/RN, 17 de janeiro de 2018.

Rosana Araújo de Medeiros
Procuradora Jurídica OAB/RN nº 15200



HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO

Processo nº 002/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018

Diante das informações e justificativas presentes nos autos e, na forma da Lei, RATIFICO o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizo a contratação dos serviços junto à empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.334.385/0001-35, Av. Senador Salgado Filho nº 1555, Tirol, Natal-RN, CEP- 59015000.

Determino ao Setor de Contabilidade que as despesas decorrentes deste ato sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através de formulário próprio.

Publique-se.

Cumpra-se.

São João do Sabugi-RN, 17 de janeiro de 2018.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO/CMSJS/RN nº 002/2018. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços de fornecimento de água destinado à Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta contratação.

DECLARO a inexigibilidade da licitação para serviços de fornecimento de água para a Câmara Municipal, no valor de R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais), junto à fornecedora COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.334.385/0001-35, Av. Senador Salgado Filho nº 1555, Tirol, Natal-RN, CEP- 59015000.

Submeta-se o presente ato à autoridade superior para ratificação e publicidades.

São João do Sabugi/RN, 17 de janeiro de 2018.

TÁSSIO GABRIEL COSTA MEDEIROS

Presidente da CPL



EXTRATO

Processo nº 002/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018

Fica inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de serviços de fornecimento de água destinado à Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma.

NOME DO CREDOR: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.334.385/0001-35, Av. Senador Salgado Filho nº 1555, Tirol, Natal-RN, CEP- 59015000, perfazendo o valor total de R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais).

São João do Sabugi-RN, 17 de janeiro de 2018.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal